

Rec. 5.057/40

(30-150/41)

ACT/EV

1941

A aposentadoria por invalidez só pode ser cancelada em vista do laudo médico regular.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Cristiano Henrique da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o exame médico a que foi submetido o associado concluiu pela sua não invalidez;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente: a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 24/5/41

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41